

ANEXO I

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

I.1. Objetivo

Lavagem de dinheiro é o ato de ocultar a verdadeira origem e titularidade dos frutos de atividade criminal internacionalmente reconhecida, tais como, crime organizado, tráfico de drogas ou terrorismo, de modo que os fundos aparentam vir de fontes legítimas. As pessoas que lavam dinheiro operam em todo o mundo e os fundos podem ser lavados através de muitos tipos diferentes de instituições financeiras, tais como, bancos, bancos de investimento e Gestoras de corretagem, e através de uma variedade de métodos, tais como, realização de múltiplos pequenos depósitos para evitar limites de relato (estruturação), movimentação de fundos através de entidades comerciais legítimas e estabelecimento de relações que ocultem a verdadeira relação ou fonte dos fundos.

Em conformidade com as regras estabelecidas pela Lei Federal Brasileira 9.613, datada de 3 de março de 1998, conforme alterada (“**Lei 9.613/98**”), e em conformidade com a Circular 3.461, datada de 24 de setembro de 2009, conforme alterada, e Carta Circular 3.542, datada de 12 de março de 2012, ambas elaboradas pelo Banco Central do Brasil, bem como a Instrução CVM 301 a Gestora e seus Colaboradores são proibidos de contratar ou prestar serviços de administração de carteira de valores mobiliários para quaisquer indivíduos, entidades, embarcações e países constantes na lista OFAC de Cidadãos Especialmente Designados, Pessoas Bloqueadas ou Lista de Países Sancionados (“**Lista SDN**”) ou de outro modo identificados com relação a outros programas de sanções econômicas que o OFAC está encarregado de exercer. Diversos governos estrangeiros também proíbem a contratação ou fornecimento de benefícios financeiros ou serviços para indivíduos e entidades constantes na Lista SDN. Além disso, alertar uma pessoa que a polícia ou uma autoridade relevante está investigando ou planejando investigar um crime de lavagem de dinheiro ou atividades terroristas de financiamento é absolutamente proibido. Um Colaborador deve entrar em contato direta e tempestivamente com o Diretor de *Compliance* se suspeitar que um Investidor tenha praticado lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo ou caso verifique qualquer indício de lavagem de dinheiro nos investimentos efetuados pelos Veículos de Investimento.

I.2. Política Anti-Lavagem de Dinheiro

É política da Gestora buscar impedir, detectar e relatar qualquer incidente ou indício de possível lavagem de dinheiro. Para auxiliar nesse esforço, os Veículos de Investimento da Gestora possuem contratos com seus administradores fiduciários e distribuidores que obrigam tais prestadores de serviços a realizar verificações iniciais sobre os Investidores em potencial, antes deles investirem nos Veículos de Investimento geridos pela Gestora (incluindo, dentre outras medidas, por meio da devida identificação de clientes e manutenção de registros atualizados em conformidade com o Anexo I da Instrução CVM 301), sendo a plena satisfação destas verificações iniciais uma condição precedente e necessária para que o investimento seja aceito.

A M Square reconhece que é crime envolver-se em transações financeiras que envolvam lavagem de dinheiro, tanto sob a ótica da origem dos recursos investidos nos Veículos de Investimento sob sua gestão (passivo), quanto sob a ótica dos investimentos efetuados por tais Veículos de Investimento junto a

contrapartes (ativo), sendo o “conhecimento efetivo” o padrão de conhecimento exigido. Dessa forma, será considerado que a Gestora detinha conhecimento da atividade ilícita caso ignore indícios que indicam ilegalidade ou não seja ativamente diligente em detectar tais indícios.

A Gestora deve comunicar o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, dentro de um prazo máximo de 24 horas da ocorrência de quaisquer transações, ou propostas de transação, que possam constituir indicações de crimes referentes à "lavagem" ou ocultação de ativos, direitos e objetos de valor derivados de infrações penais, nos termos da Lei 9.613/98, incluindo terrorismo ou seu financiamento, ou relacionados a eles.

Adicionalmente, nos termos da Instrução CVM 534, a M Square deve fornecer à CVM uma declaração anual negativa atestando que não houve transações ou propostas de transações durante o ano anterior passíveis de comunicação, com base na Lei 9.613/98 e regulamentação aplicável, se este for o caso.

1.3. Rotinas de Fiscalização e Monitoramento de Contrapartes

1.3.1. Monitoramento de clientes dos Veículos de Investimento (Passivo)

Sob a ótica de monitoramento dos seus Investidores, a Gestora envidará seus melhores esforços para manter com os administradores fiduciários e distribuidores dos Veículos de Investimento os contratos que garantam que as referidas instituições tomem medidas e precauções para corretamente identificar os Investidores e a origem de seus recursos.

Assim, os contratos celebrados entre a Gestora e referidos administradores fiduciários e distribuidores deverão contemplar obrigações que lhes exijam (i) efetuar a devida identificação de clientes mediante preenchimento de cadastros completos e procedimentos que garantam a manutenção de tais cadastros devidamente atualizados, (ii) adotar rotinas e processos que lhes permitam possuir o necessário conhecimento dos Investidores (KYC), evitando-se o uso da conta por terceiros e identificando-se os beneficiários finais das operações, e (iii) a aplicação de metodologias e sistemas que confrontem as informações cadastrais com as movimentações praticadas por referidos Investidores com vistas a detectar quaisquer indícios de lavagem de dinheiro. A aceitação de novos Investidores e o monitoramento de transações praticadas pelos Investidores deverão estar amparados em critérios que levem em conta a localização geográfica do Investidor, o tipo de atividade/profissão do cliente em questão e os produtos por estes escolhidos para investimento.

Neste sentido, os administradores fiduciários e distribuidores dos Veículos de Investimento devem, dentre outras obrigações: (i) adotar regras contínuas, procedimentos e controles internos para confirmar as informações de registro dos Investidores, mantendo tais registros devidamente atualizados; (ii) monitorar as transações realizadas pelos Investidores com a finalidade de evitar o uso da conta por terceiros; (iii) identificar os beneficiários finais das operações (adotando políticas de KYC); (iv) identificar as pessoas consideradas politicamente expostas³ (“PEPs”), mantendo

³ Para os fins da Instrução CVM 301, uma PEP é uma pessoa que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos 5 anos, posições públicas relevantes, trabalhos ou funções, no Brasil ou outros países, territórios e dependências estrangeiras, bem como, seus representantes, parentes e outras pessoas relacionadas a eles. Além disso, a Instrução CVM 301 também define como PEP: (i) os titulares de mandatos eleitos dos poderes executivos e judiciários federais;

regras, procedimentos e controles internos que identifiquem Investidores que se tornem PEPs e a fonte dos fundos envolvidos nas transações de Investidores e beneficiários identificados como PEPs; (v) supervisionar rigorosamente a relação comercial mantida com as PEPs, dedicando especial atenção às propostas de iniciação de relação e as operações executadas com PEPs; e (vi) supervisionar rigorosamente as operações com Investidores estrangeiros, especialmente quando organizados sob a forma de *trusts* ou sociedades com títulos ao portador, bem como operações com Investidores de private banking.

Os administradores fiduciários e distribuidores dos Veículos de Investimento, conforme o caso, devem dedicar especial atenção a algumas categorias de operações, tais como operações cujos valores sejam inadequados com a ocupação profissional, os ganhos e/ou situação financeira do Investidor, operações que representem uma oscilação significativa com relação ao volume e/ou frequência de negócios usualmente realizados por tal Investidor, operações executadas buscando gerar perdas ou ganhos sem base econômica objetiva, operações com a participação de pessoas físicas residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam as recomendações da Força-Tarefa de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e Financiamento Terrorista – FATF, operações cujo nível de complexidade e risco são inadequados à qualificação técnica do Investidor ou situações em que não é possível manter as informações atualizadas de registro do Investidor ou identificar o beneficiário final.

A Gestora, por sua vez, diligenciará junto a tais administradores fiduciários e distribuidores dos Veículos de Investimento, sempre que o Diretor de *Compliance* entenda necessário (mas em periodicidade nunca inferior a uma visita de *due diligence* anual) para assegurar que referidos prestadores de serviço possuem os recursos humanos, ferramentas de TI (em especial, sistemas de AML que lhes permitam confrontar as informações de Investidores com as operações de forma automatizada e em tempo real) e adotam processos e rotinas que lhes permitam a devida condução dos procedimentos pertinentes à prevenção contra lavagem de dinheiro previstos neste Manual.

Caso a revisão periódica de quaisquer desses prestadores de serviços não seja satisfatória, a critério do Diretor de *Compliance*, deverá este imediatamente comunicar o Comitê de Risco e *Compliance* e diligenciar para que o prestador em questão desenvolva o serviço de forma adequada ou seja prontamente substituído por um novo prestador.

Importante ressaltar que a Gestora não atua como gestora de carteiras administradas no Brasil, gerindo exclusivamente fundos de investimento para os quais não presta serviços de administração e/ou distribuição de cotas. Não obstante, a Gestora diligencia ativamente perante os terceiros indicados nos parágrafos acima - que são efetivamente as instituições que mantêm relacionamento

(ii) os titulares de determinadas posições no poder executivo federal; (iii) os membros do Conselho de Justiça Nacional, o Supremo Tribunal Federal e os tribunais superiores; (iv) os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, a Procuradoria Geral da República, a Procuradoria Geral Adjunta da República, a Procuradoria Geral do Trabalho, a Procuradoria Geral da Justiça Militar, a Procuradoria Geral Adjunta da República e a Procuradoria Geral da Justiça dos Estados e Distrito Federal; (v) os membros do Tribunal de Auditoria Federal e Procuradoria Geral do Ministério Público para o Tribunal de Auditoria Federal; (vi) os Governadores do Distrito do Estado e Federal, os Presidentes do Tribunal de Justiça, Assembleia Legislativa e o Conselho Distrital e Presidente do Tribunal e Conselho de Contas dos Estados, Municipalidades e Distrito Federal; e (vii) os Prefeitos e Presidentes do Conselho Municipal das capitais do Estado.

direto com os Investidores – para assegurar que a política prevista neste Manual está sendo cumprida.

Caso a Gestora identifique a ocorrência de quaisquer transações, ou propostas de transação, que possam constituir indicações sérias de crimes referentes à "lavagem" ou ocultação de ativos, direitos e objetos de valor derivados de infrações penais, nos termos da Lei 9.613/98, comunicará o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, dentro do prazo de 24 horas de sua ocorrência. O Diretor de *Compliance* possui soberania e autonomia para comunicação de indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei 9.613 ou a eles relacionados.

1.3.2. Monitoramento de Investimentos realizados pelos Veículos de Investimento (Ativo)

Sob a ótica de monitoramento dos investimentos realizados por seus Veículos de Investimento, a Gestora é a responsável pelo processo de identificação da contraparte das operações de investimento, visando prevenir que referidas contrapartes utilizem a Gestora ou seus Veículos de Investimento para atividades ilegais ou impróprias.

Neste sentido, a Gestora, na qualidade de instituição gestora dos Veículos de Investimento, adota as seguintes medidas com vistas a inibir práticas atreladas à lavagem de dinheiro por intermédio dos Veículos de Investimento:

- Formalização nos mandatos de seus Veículos de Investimento (i.e. mediante inserção expressa neste sentido nos regulamentos dos Fundos CVM e *offering* memoranda de Fundos *Offshore*) de vedação completa à realização de operações de *day-trade* pelos Veículos de Investimento;
- Os Veículos geridos pela Gestora em sua maioria investem em outros fundos geridos por terceiros e uma parte relevante do processo de Due Diligence para a seleção de gestores é a revisão dos documentos de *Compliance* da gestora, para que esteja em dia com as políticas do órgão regulador pertinente, uma Diligência operacional para verificar as práticas operacionais bem como para conhecer as pessoas responsáveis por Operações e por *Compliance*, e também verificar as contrapartes do fundo no qual estaremos investindo, bem como os provedores de serviço de custódia e administração;
- Investimentos feitos em ativos diretos pelos Veículos de Investimento da Gestora são feitos com um número limitado de contrapartes, todas de renome, e nenhuma operação é feita para *day-trade*; e
- Vedação à realização de transações entre os Fundos CVM geridos pela Gestora, e nos Fundos *Offshore* mediante à anuência do administrador fiduciário internacional. Em função do fato de que os poucos ativos e valores mobiliários negociados diretamente pelos Veículos de Investimento terem por contraparte instituições financeiras e equiparadas de primeira linha, a Gestora, com respaldo no quanto previsto no “*Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro*” publicado pela ANBIMA, entende que os procedimentos e controles internos elencados no presente Manual são adequados e garantem o atendimento aos padrões mínimos de combate à lavagem de dinheiro exigidos pelas normas em vigor, sendo dispensada, neste momento, a adoção de procedimentos ou controles adicionais.

Caso, no entanto, a Gestora altere a estratégia de investimento dos seus Veículos de Investimento de modo a contemplar títulos e valores mobiliários objeto de distribuição privada, direitos creditórios, empreendimentos imobiliários, etc, deverá o Diretor de *Compliance* previamente adequar a política da Gestora com vistas a contemplar procedimentos que permitam o devido controle e monitoramento das contrapartes e faixas de preços dos ativos negociados em nome dos Veículos de Investimento sob sua gestão.

Por fim, caso a Gestora identifique a ocorrência de quaisquer transações praticadas pelos Veículos de Investimento ou propostas de transações que possam constituir indicações sérias de crimes referentes à "lavagem" ou ocultação de ativos, direitos e objetos de valor derivados de infrações penais, nos termos da Lei 9.613/98, comunicará o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, dentro do prazo de 24 horas de sua ocorrência. O Diretor de *Compliance* possui soberania e autonomia para comunicação de indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei 9.613 ou a eles relacionados.

1.3.2.1 Processo de identificação de Contrapartes (Cadastro)

Caso venha a se aplicar, a M Square irá estabelecer processo de identificação de contraparte adequado às características e especificidades dos seus negócios, conforme abaixo descrito. Os ativos e valores mobiliários elencados abaixo, em função de sua contraparte e do mercado nos quais são negociados, já passaram pelo processo de prevenção à Lavagem de Dinheiro, eximindo, portanto, a M Square de diligência adicional em relação ao controle da contraparte, a saber:

- Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- Ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- Ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida;
- Ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada; e
- Ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (a) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (b) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

1.3.2.2 Ações Negociadas em Bolsa – Baixa Liquidez

Como exceção ao acima disposto, e de acordo com as recomendações do Ofício-Circular CVM/SIN/N. 5/2015, caso a M Square adquira diretamente ações em bolsa de baixa liquidez dispensará especial atenção às operações suspeitas e passíveis de serem reportadas ao COAF nos casos de negociações realizadas em bolsa de valores em que seja possível, considerando circunstâncias próprias da negociação, determinar a contraparte dos negócios, como por exemplo

quando da negociação de ativos de liquidez muito baixa ou quando se tratar de uma operação entre os Fundos CVM.

1.3.2.3 Crédito Privado, Operações em Balcão Organizado e Distribuição Privada

Embora atualmente adquiram apenas cotas de outros fundos de investimentos, eventualmente, os Fundos CVM poderão adquirir, como parte de sua estratégia, derivativos de balcão ou ativos de crédito privado, no Brasil ou no exterior. Nesses casos, a M Square tem como regra geral atuar com contraparte que sejam instituições financeiras ou equiparadas, brasileiras ou estrangeiras.

Atualmente, os Fundos buscam negociar estes tipos de ativos apenas através de outros fundos geridos por terceiros, razão pela qual a regulamentação de crédito privado não se aplica atualmente em sua essência à M Square (constituição através de cessão de crédito, garantia e monitoramentos).

A M Square não tem como política adquirir ativos através de distribuição privada (renda fixa ou ações), nem tampouco direitos creditórios e empreendimentos imobiliários.

Porém nos casos em que a contraparte da operação não for uma instituição financeira ou equiparada, ou não constar de nenhum dos itens de exceções mencionados acima, a M Square deverá adotar processo de identificação de contrapartes, bem como monitorar eventual direcionamento de ganhos ou perdas, ou ainda a existência de outros indícios de Lavagem de Dinheiro, inclusive verificando, quando for o caso, se a contraparte dispõe de mecanismos mínimos para tal análise.

1.3.2.4 Procedimento de Cadastro de Contrapartes

Quando aplicável, o cadastro das contrapartes com quem a Gestora faça negócios deverá ser padronizado, mediante o preenchimento, pela respectiva contraparte, do formulário que constitui o **Anexo A** à presente. A área de *Compliance*, a seu exclusivo critério, poderá dispensar o preenchimento de determinados itens do referido formulário. Os documentos relativos ao cadastro da contraparte deverão ser arquivados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

1.3.2.5 Operações Diretas

Se e quando existentes, as operações “diretas” realizadas pelos Fundos CVM deverão seguir as Políticas de Decisão de Investimentos e de Seleção e Alocação de Ativos e de Rateio e Divisão de Ordens, que constituem os Anexos V e VI do Manual de *Compliance*, respectivamente, cujo propósito principal é o rebalanceamento de posições entre Fundos CVM geridos de forma *pari passu*, sempre em mercado ou mediante utilização de instituição financeira como contraparte, não sendo política da M Square realizar operações diretas entre os Fundos CVM fora desses ambientes.

Qualquer operação “direta” efetuada pela M Square que fuja deste propósito, seja entre os Fundos CVM ou tendo terceiros como contraparte final, constitui exceção e deverá ser aprovada pelo Comitê de Investimentos.

A área de *Compliance* deverá monitorar continuamente os procedimentos de exceções e todas as operações diretas.

I.3.2.6 Monitoramento de Situações Atípicas e Comunicação ao COAF

Por meio dos mecanismos de controles estabelecidos nesta Política, será realizado o monitoramento das operações e situações previstas no art. 6º da Instrução CVM nº 301/99, em especial de operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho, para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico.

Para tanto, na execução de operações por conta e ordem dos Veículos de Investimento, a equipe de gestão deverá dispensar especial atenção e exercer todos os esforços para se certificar que a operação (i) é legítima, e ocorre de acordo com as características normais de mercado, no que se refere às partes envolvidas, forma de realização ou instrumentos utilizados; (ii) em fundamento econômico determinável e não obscuro; e (iii) dispensar esforços para identificação da contraparte, conforme acima.

Qualquer operação que fuja aos preceitos acima não deverá ser realizada e a ocorrência deve ser imediatamente comunicada à área de *Compliance*.

Nesses casos, o Diretor de *Compliance* deverá avaliar a necessidade de comunicação ao COAF, levando o caso para apreciação do Comitê de Risco e *Compliance*, a quem caberá a decisão final pela necessidade de comunicação.

Caso a Gestora não tenha prestado nenhuma comunicação de operação suspeita ao COAF em determinado ano civil, a área de *Compliance* deverá realizar comunicação negativa, pelo SISCOAF, até o fim de janeiro do ano subsequente.

I.4. Designação de Diretor Responsável por AML

O Diretor de *Compliance* será a responsável pelo cumprimento das normas relativas à prevenção contra lavagem de dinheiro e por fornecer as orientações para os Colaboradores e a Companhia visando assegurar que políticas e medidas anti-lavagem de dinheiro previstas neste Manual estão sendo efetivamente aplicadas, inclusive por administradores fiduciários e distribuidores dos Veículos de Investimento, de forma a resguardar a Gestora de quaisquer ameaças ou consequências relativas à lavagem de dinheiro.

Tais medidas incluem: (i) a revisão do processo de *due diligence* e atualizações realizadas pelos administradores e distribuidores com relação a novos Investidores e Investidores existentes, em observância às normas de “Conheça seu Cliente” (*Know Your Client*), (ii) assegurar-se da implementação de sistemas por administradores fiduciários e distribuidores para a efetiva identificação, monitoramento e reporte de transações suspeitas, (iii) assegurar-se que administradores fiduciários e distribuidores realizem continuamente programas de treinamento para seus colaboradores, envolvendo ao menos uma introdução à regulamentação e recomendações quanto à lavagem de dinheiro, definição de tais atividades e seus desenvolvimentos recentes, (iv) avaliação dos procedimentos de reporte adotados por administradores fiduciários e distribuidores, (v) revisão e verificação de quaisquer outras medidas anti-lavagem de dinheiro da companhia, dos administradores fiduciários e distribuidores em intervalos periódicos, bem como sugestão de introdução de novas medidas, substituição ou modificação de medidas antiquadas, sempre que julgar necessário no seu melhor entendimento, (vi) manter-se atualizada quanto às mudanças na regulamentação nacional e internacional relativa à lavagem de dinheiro, e (vii) condução de treinamentos para os Colaboradores da Gestora em intervalos periódicos no mínimo anuais.

ANEXO A
QUESTIONÁRIO DE DUE DILIGENCE - PLD DA M SQUARE

[NOME DO ADMINISTRADOR / DISTRIBUIDOR / CONTRAPARTE/EMISSION]

Em nome da M Square Investimentos Ltda. (“M Square”), encaminho este documento com o fim de cadastrar as informações acerca dos controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro adotadas pela Instituição.

Contamos com a colaboração de V.Sas. e solicitamos que as informações sejam verdadeiras, confiáveis e íntegras.

A M Square assegura que todas as informações aqui prestadas serão mantidas internamente e não serão disponibilizadas a terceiros, salvo se solicitado por autoridades públicas competentes ou medidas judiciais.

Periodicamente, a M Square poderá solicitar a revisão deste questionário.

Ao final do questionário, favor indicar o responsável pelo preenchimento deste e, se houver mais do que um, ambos devem ser identificados.

Atenciosamente,

M Square Investimentos Ltda.

I. Informações Cadastrais

I.1. - Razão Social:

I.2. - CNPJ/MF:

I.3. - Endereço:

I.4. - Principais contatos:

E-mails:

Telefones:

Celulares:

I.5. – Registros em órgãos reguladores, autorreguladores e associações de classe:

I.6. – Pertence a algum grupo financeiro? Qual(is)?

2. Informações sobre os controles da Política de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo:

2.1. A Instituição possui Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo?

() Sim. Favor anexar.

() Não.

2.2. A Instituição possui procedimento de identificação e registro dos investidores (“Conheça seu Cliente”)?

() Sim. Favor anexar.

() Não.

2.3. Os controles e procedimentos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo são submetidos à auditoria externa? Qual a periodicidade?

() Sim. Periodicidade? _____

() Não.

2.4. A Instituição está submetida à quais normas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (legais, regulatórias e autorregulatórias)?

2.5. Quantas pessoas estão alocadas na área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo? Existem sistemas de controle?

2.6. A Instituição, seus sócios, diretores ou qualquer outro funcionário possui algum relacionamento com pessoas consideradas politicamente expostas*?

- () Sim. Detalhar:
() Não.

*Consideram-se pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

2.7. A Instituição, sócios ou diretores já foram acusados na esfera administrativa ou criminal ou condenados por crimes de (i) lavagem de dinheiro, (ii) contra o patrimônio, ou (iii) contra o sistema financeiro nacional ou ainda por qualquer outro crime?

2.7. Favor informar o nome do Diretor responsável pela Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

Data:
Nome:
Assinatura do responsável: